



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CONTRATO Nº 139/2022

Fls. 431

Proc. 062/23

Rub. 9

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A
EMPRESA ENGELUGA ENGENHARIA
EIRELI - ME.

Aos 12 (doze) dias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, situada à Praça dos Poderes, nº 720, Centro, na cidade de Ivinhema - MS, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Juliano Barros Donato**, portador da CI-RG nº 13.53.505 expedida pela SSP/MS e CPF nº 000.053.911-21, residente e domiciliado no Município de Ivinhema/MS e o Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos o **Sr. Jonatan Fernando Gregório da Silva**, portador da CI-RG nº 001.556.504 SSP/MS e CPF nº 023.165.511-81, no uso das atribuições que lhes são conferidas, neste ato, denominados **CONTRATANTES** e, de outro, a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.034.572/0001-24, com sede na Rua do Rosario, nº 127, Sala 06, Vila Gomes, CEP 79.022-580, na cidade de Campo Grande/MS, representada por seu sócio administrador, **Sr. Fábio Marques Ribeiro**, brasileiro, Engenheiro Civil, com Registro no CREA/MS sob o Nº 15276D, portador do RG nº 1.063.859 SEJUSP/MS e CPF/MF nº 879.413.171-68, ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com seus anexos, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr Prefeito Municipal, exarada em despacho constante na **Inexigibilidade nº 018/2022 - Processo Administrativo nº 161/2022**, conforme alíneas "a", "c" e "d", inciso III, do Art. 74, Lei nº 14.133/21, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, fundamentadas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

V - REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Execução Indireta - Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, conforme previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU os RRTs - Registro de Responsabilidade Técnica referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto desta contratação, inclusive da Planilha orçamentária.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 432
Proc. 062/23
Rub. 8

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá firmar junto à Administração, Termo de Compromisso de Confidencialidade, bem como declarar, documentalmente, ciência de que assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, em cumprimento ao disposto nos incisos do artigo 22 do Decreto Municipal n. 444/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Pretende-se contratar uma empresa de Assessoria em Engenharia para prestação de serviços de fiscalização, execução e elaboração de projeto civil e infraestrutura nas seguintes atividades:

- 2.1. Fiscalização, execução e elaboração dos projetos de construção civil e infraestrutura em metodologia BIM (Building Information Modeling).
- 2.2. Elaborar projetos básico, executivo em metodologia BIM (Building Information Modeling);
- 2.3. Elaboração dos projetos básico, executivo de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária, recapeamento, rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, incluindo todos os anexos necessários;
- 2.4. Elaboração de projeto básico e executivo de arquitetura, urbanismo e paisagismo incluindo todos os anexos necessários;
- 2.5. Elaboração de projetos complementares de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, projeto estrutural de fundações, superestrutura, estrutura metálica e concreto armado;
- 2.6. Elaboração de projetos complementares de Segurança Contra Incêndio e Pânico- **PSCIP** e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas- **SPDA**;
- 2.7. Elaboração de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, memorial descritivo da obra, demonstrativo de BDI;
- 2.8. Elaboração dos projetos básico, executivo e todos os complementares de iluminação pública para o município, elaborados por empresa contratada para tal;
- 2.9. Elaboração dos projetos básico, executivo e todos os complementares para revitalização de praças no município, elaborados por empresa contratada para tal;
- 2.10. Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- 2.11. Acompanhar a Elaboração dos editais de contratações das obras do município e seus anexos de acordo com os projetos, caderno de especificações e planilhas orçamentárias à luz das legislações vigentes;
- 2.12. Acompanhar e subsidiar a Comissão de Licitação no tocante ao processo

At



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fls. 433
Proc. 062/23
Rub. 9

licitatório de contratação da obra;

2.13. Analisar o andamento dos trabalhos e apontar alternativas e soluções para garantir a sua eficácia;

2.14. Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, através de visitas in loco, com produção de relatórios fotográficos e de relatório de andamento das obras; conferência e verificação do boletim de medição apresentado pela empresa;

2.15. Análise e emissão de pareceres das justificativas de aditivos e prazo e/ou de valor;

2.16. Analisar o andamento dos trabalhos e apontar alternativas e soluções para garantir a sua eficácia;

2.17. Observar os prazos legais para respostas de impugnações e recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 945.600,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira, sendo o valor mensal no valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá com recursos Próprios do município, na Dotação Orçamentária abaixo descrita:

Exercício de 2022:

R\$ 394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais) - 020401.04.121.0303.2016.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Ficha 276 - Fonte 100.

Exercício de 2023:

R\$ 551.600,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais)

Na Dotação Orçamentária que substituir o exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A Contratante pagará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da entrega da Nota Fiscal, que deverá ser objeto de atesto pelo fiscal do contrato e liquidada pelo setor competente, conforme previsto no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Será firmado contrato de prestação de serviços, na forma prevista no art. 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "d" da Lei Federal nº 14.133/21 com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado na forma prevista no art. 105 e seguintes, da lei citada, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe a Contratante, a seu critério e através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pertencente ao Departamento de Engenharia, exercer



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fls. 434
Proc. 062/23
Rub. 9

ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da Execução, do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção dos serviços a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o (s) profissional (ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela contratante.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

8.3. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.4. Relatar à contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

8.5. Atender, de forma imediata, às solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

8.6. Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

8.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

8.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

8.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Câmara Municipal ou demais secretarias municipais quando necessário seja para esclarecer dúvidas a respeito dos respectivos projetos.

8.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar ambiente para que a contratada possa desempenhar o seu trabalho da forma contratada;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 435
Proc. 062/23
Rub. 9

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

9.2. Providenciar o pagamento à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

9.3. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes.

9.4. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.

9.5. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.7. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos materiais através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora. **Fica designado para exercer a fiscalização do contrato, os Senhores abaixo relacionado:**

Tauly Mayara Tonatto Rezende - CPF: 019.934.571-60, RG: 1398474 SEJUSP/MS (Secretaria Municipal de Planejamento).

Raul Marques Pessuto - CPF: 018.679.181-02, RG 001.254.535 SSP/MS (Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho).

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

9.9. A ausência de comunicação por parte da contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

9.10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 da Lei de Licitações n. 14.133/21, a saber: a) **advertência**, pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 Lei retrocitada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) **multa**, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei de Licitações; c) **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei de Licitações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento e licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, na hipótese de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo; d) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal**, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei de Licitações, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 que justifiquem a imposição de penalidade

At



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fls. 436
Proc. 062/2.3
Rub. 9

mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, o que impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

11.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

11.2 Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 75 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros. Tendo Responsabilidade Civil Objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Fls. 437
Proc. 062/23
Rub. 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

15.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

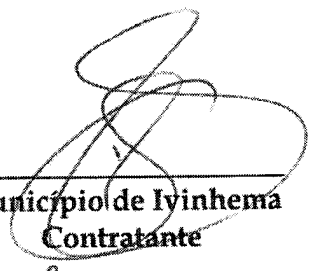
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

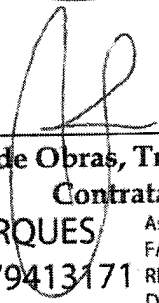
16.1. A Contratante providenciará a publicação, em resumo, do presente termo de contrato, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Ivinhema-MS e Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do contrato, nos moldes determinados pelo art. 94, II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O Foro contratado será o da Comarca de Ivinhema - MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ivinhema-MS, 12 de Julho de 2022.


Município de Ivinhema
Contratante


Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

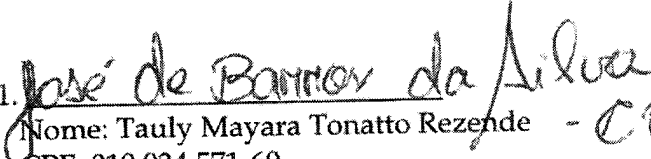
Contratante

FABIO MARQUES
RIBEIRO:879413171
68

Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES
RIBEIRO:87941317168
Dados: 2022.07.25 13:42:30
-04'00'

ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Taully Mayara Tonatto Rezende
CPF: 019.934.571-60

2. 
Nome: Raul Marques Pessuto
CPF nº 018.679.181-02

- CPF - 437.468.101-91



Fls. 438
Proc. 062/23
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, VISANDO O APOIO TÉCNICO NA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA/MS, DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº.03.501.574/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita Vanda Cristina Camilo, brasileira, portadora do RG n.º 001.920.193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliada na Rua Distrito Federal, Nº 64, Centro, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.034.572/0001-24, com sede à Rua do Rosário, nº 127, Sala 06, Vila Gomes, na cidade Fabio Marques Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.063.859 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF 879.413.171-68, residente e domiciliado à Rua nº Cardeal Arcoverde, nº 230, Jardim Seminário, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que reger-se-á conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, especificamente art. 25, II, c/c art. 13, IV da Lei 8.666/93, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria na prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia, visando o *apoio* técnico na supervisão e fiscalização da execução das obras e serviços, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Sidrolândia/MS.



Fls. 439
Proc. 062/23
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. Fica estabelecido o valor de R\$ **80.000,00** (oitenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze), meses, perfazendo o valor total de R\$ **960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em parcelas fixas, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

4.2. As notas fiscais deverão ser discriminativas e constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor dos serviços prestados, além das demais exigências legais.

4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e a trabalhista.

4.7. O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao IRRF e ISSQN.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze), meses a contar da vigência do contrato, após este período, poderão ser admitidos reajustes dos preços, ficando eleito o índice IPCA, publicamente divulgado à época da sua utilização.



Fls. 240
Proc. 062123
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

5.2. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória do cálculo da forma eleita ou mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente e contrato e de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

6.2. - O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado o máximo permitido em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

6.3 Os serviços deste objeto compreendem as seguintes atividades:

- a) Elaboração de projetos, incluindo o Projeto Básico e todos os complementares necessários;
- b) Elaboração de Projetos Complementares (elétrico, hidros sanitário, telefonia e lógica, SPDA, PPCIP, climatização, controle de acesso e alarme e outros que o projeto exigir) completo de todas as instalações descritas nos documentos e escopo deste contrato
- c) Análise e resposta técnica, mediante emissão de parecer, referente a questionamentos, impugnações e recursos pertinentes ao processo licitatório;
- d) Fiscalizar, orçar e projetar obras da PREFEITURA MUNICIPAL;
- e) Certificar se todos os projetos estão devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Apresentar modelo virtual, para efeito de visualização.
- g) Os projetos deverão ser entregues a fiscalização por meio digital em email disponibilizado pela contratante.
- h) Estudos geotécnicos, topográficos, sondagem e ensaios serão de responsabilidade da contratante.
- i) Licenciamento ambiental e demais planos e manejos ambientais serão de responsabilidade da contratante;
- j) Será de responsabilidade da contratada a elaboração de projetos elétricos em baixa tensão.
- k) Acompanhar a execução das obras executadas pela equipe da PREFEITURA MUNICIPAL.
- l) As vistorias serão agendadas pela contratante, conforme demanda de obras em execução, visando atestar medições encaminhadas com antecedência.



Fls. 441
Proc. 062/23
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

6.4 DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.4.1 Os serviços deverão ser prestados no município de Sidrolândia/MS, conforme determinação da contratante;

6.4.2 O contratado deverá comparecer ao Município sempre que solicitado;

6.4.3. será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados;

6.4.4 Todos os produtos e documentações gerados durante o processo, inclusive de caráter intelectual, deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sendo de sua exclusiva propriedade.

6.5 DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.5.1 Os serviços elencados, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de Sidrolândia, por intermédio de visitas *in loco*, bem como *home office*, salas *online*, via whatsapp, Skype e outros, sempre que solicitado pela contratante;

6.5.2 O recebimento do(s) serviço(s), após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.1.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços contratados;



Fis. 442
Proc. 06123
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

7.1.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

7.1.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência;

7.2.2 Fornece o profissional para a execução dos serviços com os requisitos exigidos;

7.2.3 Os serviços poderão ser prestados via E-mail, telefone fixo e celular, whatsapp e outros meios;

7.2.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de que trata o objeto;

7.2.5 Notificar a Contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.2.6 Relatar ao Contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

7.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seu funcionário, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

7.2.8 Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais, bem como, providencias quanto à legalização da prestação de serviços perante órgãos Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93;



Fls. 443
Proc. 062/23
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

7.2.10 Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.11 Fornece em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratada, sobre o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta da classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.06 - Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica
04.122.5000.2-404 - Manutenção das Atividades da Secretaria – SEFATE
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
1.500 Fonte

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo Fiscal de Contrato, devidamente designado, através da Servidora Sra. Rosiane da Cruz Faria, matrícula 16762.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de inadimplência:

10.1.1. Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

10.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sidrolândia/MS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que a adjudicada:



Fls. 444
Proc. 062/23
Rub. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

- a) deixar de comparecer para assinar o contrato, no tempo e condições estabelecidos neste Edital;
- b) a licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta;
- c) a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- d) a licitante/contratada deixar de manter sua proposta;
- e) a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- f) a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Sidrolândia/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

10.4. As sanções dos subitens 10.1.1 e 10.1.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste contrato.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n. 8.666/93, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará a CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.



Fis. 445
Proc. 062/23
Rub. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sidrolândia/MS, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sidrolândia/MS, em 02 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
PREFEITA MUNICIPAL
Pela CONTRATANTE

FABIO MARQUES
RIBEIRO:87941317168
ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI,
CNPJ/MF nº 22.034.572/0001-24
Pela CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FABIO MARQUES
RIBEIRO:87941317168
Dados: 2023.03.03 11:01:03 -04'00'